

**ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA****Agência Estadual de Metrologia****PORTARIA "N" AEM-MS/N. 07, de 19 de dezembro de 2023.**

Estabelece o valor e a tabela de desconto do custeio do auxílio-alimentação com base no Decreto nº 7.960, de 29 de setembro de 1994

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE METROLOGIA AEM/MS**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto "P" n.123 de 17 de janeiro de 2023 e Portaria n.267, de 7 de julho de 2023, do Presidente do INMETRO, com fulcro na Resolução da SAD nº 32, de 2 de julho de 2013, que passou a competência ao Diretor-Presidente, por ato próprio, para concessão de auxílio-alimentação, e

Considerando que o Decreto nº 7.960/94 com as alterações do Decreto nº 14.984/2018, regulamenta soluções visando contribuir para a melhoria de condições de vida do servidor estadual,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** De acordo com a Resolução SAD nº 32/2013 que atribui competência ao Diretor-Presidente da AEM/MS, fica concedido a título de auxílio-alimentação para atender as "exigências nutricionais mínimas" diárias para cada servidor, o valor diário de até R\$ 43,45 (quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos), de acordo com o art. 3º do Decreto nº 7.960/94.

**Art. 2º** O valor do auxílio-alimentação será reajustado anualmente ou em período diverso, por determinação do Diretor-Presidente da AEM/MS, através de índice oficial para recompor as perdas.

**Art. 3º** De acordo com o Decreto Estadual nº 16.262 de 25 de agosto de 2023 que atribui competência ao Diretor-Presidente da AEM-MS, fica ratificada a concessão da gratificação "vale alimentação" aos servidores cedidos e/ou em exercício na AEM-MS.

**Art. 4º** Fica estabelecida a tabela com os índices de desconto referente ao auxílio alimentação, de acordo com o cargo /função, conforme no quadro:

Exigibilidade do Cargo/Função	Índice
Auxiliar Metrológico, Agente Metrológico, Agente Organizacional, Técnico Organizacional, CCA-13, CCA-14, CCA-15, CCA-16 e CCA-17	2%
Técnico Metrológico, Procurador de Entidade Pública, CCA-08, CCA-09, CCA-10, CCA-11 e CCA-12	3%
CCA-04, CCA-05, CCA-06 e CCA-07	5%
CCA-00, CCA-01, CCA-02 e CCA-03	7%

§1º O percentual de desconto referente à coparticipação do benefício incidirá sobre o valor mensal do auxílio-alimentação.

§2º Aos servidores cedidos à AEM/MS, o desconto referente ao benefício do auxílio-alimentação, será realizado de acordo com a faixa salarial de cada um, respeitando os limites aplicados aos demais servidores do quadro da Agência Estadual de Metrologia.

**Art. 5º** Em caso de falta injustificada do servidor, será(ão) descontado(s) deste o(s) valor(es) equivalentes.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Grande, MS, 19 de dezembro de 2023.

**Marcos Henrique Derzi Wasilewski**

Diretor-Presidente  
AEM/MS-INMETRO